

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
DECRETO 4.392/2001

Ementa: outorga permissão o uso onerosa e qualificada do bem público que específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII c/c o art. 62, I, "j" e 70 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este ato, outorgada à Alimentos Pato Fruta Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 03.989.402/0001-59, com sede na Rodovia PR 469, KM 03, s/n, permissão de uso, onerosa e qualificada, da área de terra de 279.000,00m² (duzentos e setenta e nove mil metros quadrados) do imóvel "Inelso Zuffo", desmembrado de partes dos lotes nºs 85 e 86 do Núcleo Bom Retiro, matriculada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR sob o n. 19.277, de titularidade do Município, conforme planta anexa ao presente decreto.

Parágrafo único. O uso permitido pelo caput deste artigo, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período em havendo interesse público, destina-se exclusivamente à cultura de soja, podendo ainda ser cultivado milho no período de entre-safra.

Art. 2º - Como contrapartida ao uso ora permitido pagará a PERMISSIONÁRIA ao PERMITENTE, 22 (vinte e duas) sacas de soja, seca e limpa, a ser depositada em local indicado pelo Município.

§ 1º - Havendo perda total da safra, em razão de caso fortuito ou força maior, ficará o PERMISSIONÁRIO desobrigado do ônus previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Se a perda parcial da safra, em razão de caso fortuito ou força maior a contrapartida será fixada na proporção da safra colhida, segundo avaliação da Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 3º - Será devida a contrapartida se a perda total ou parcial da colheita decorrer de culpa do PERMISSIONÁRIO.

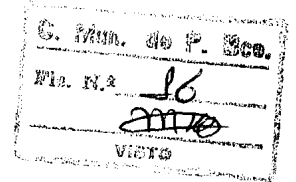
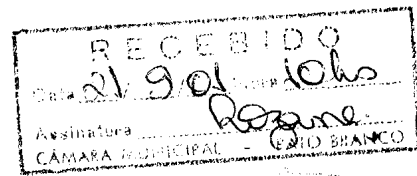
Art. 3º - A permissão de que trata este decreto poderá ser revogada se verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º do presente decreto.

Parágrafo único: Sem embargo do prazo previsto no parágrafo único do art. 1º, a permissão de uso de que trata o presente decreto poderá ser a qualquer momento revogada, em havendo interesse público devidamente justificado.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 10 de novembro de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



Exmo. Sr. Nereu Faustino Ceni
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação e solicitam apoio do douto plenário para aprovação das seguintes emendas ao **Projeto de Lei nº 90/2001**, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Público de Uso Especial à Alimentos Pato Fruta Ltda.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação da súmula do Projeto de Lei nº 90/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso Oneroso de Bem Público de Uso Especial à Alimentos Pato Fruta Ltda.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 90/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso Oneroso de Bem Público de Uso Especial, com a firma Alimentos Pato Fruta Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.989.402/0001-59, Inscrição Estadual nº 902.35025-07, com sede na Rodovia PR 469, Km 03, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constante de um barracão em alvenaria com 250,00m2 de propriedade desta Municipalidade, construído sobre parte do imóvel Inelso Zuffo, com área de 6.430,00m2 (seis mil, quatrocentos e trinta metros quadrados), matriculado sob nº 19.277 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da firma acima referida.

Parágrafo único. As condições em que a permissão será outorgada e exercida serão as constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 21 de setembro de 2001.

EM BRANCO
Clóvis Gresole - PPB
Membro

EM BRANCO
Dirceu Dimas Pereira - PPS
(Presidente) - Relator

EM BRANCO
Enio Ruaro - PFL
Membro

EM BRANCO
Gilson M. Monteiro - PPS
Membro

EM BRANCO
Vilmar Maccari - PSDB
Membro

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 90/2001**

Pretende o Executivo Municipal, através do presente projeto, obter autorização legislativa para firmar termo de cessão de uso oneroso de bem público de uso especial à Alimentos Pato Fruta Ltda.

A firma Alimentos Pato Fruta, que atua com o ramo de indústria e comércio de doces, geléias, sucos, polpa de frutas e outros, é pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR 469, km 03, nesta cidade de Pato Branco, e conta com onze sócios, Osmar Dal Bosco, Idolino Luiz Sartor, João Pedro Bonetti, Valdir Viola, Graciolino Brunetto, Osmar Antonio Macagnan, Darci Dalla Costa, Dorvalino Luiz Gasperin, Volmar da Silva Soares, Sandro Luis Tioqueta e Irma de Conto Viganó, os quais através da empresa procuram levar até o consumidor produtos de qualidade por um valor abaixo do praticado pelo mercado, além de obterem uma fonte a mais de renda para suas famílias.

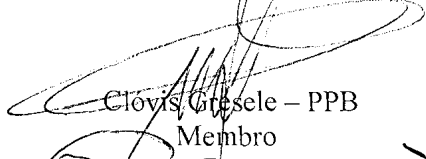
O bem público, o barracão que será utilizado pela empresa cessionária, não poderá, durante a vigência do contrato, ser cedido a terceiros sem prévia e expressa autorização do Permitente, além de entregar e restituir o objeto da Permissão nas mesmas condições em que o receber, à exceção do normal desgaste que do uso correto decorrerem.

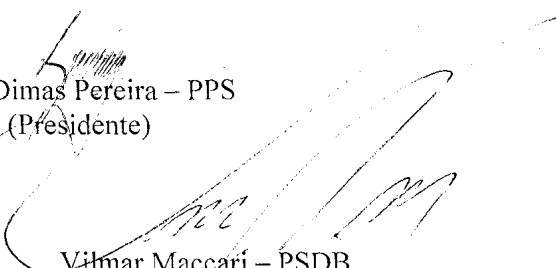
Por ser matéria de relevância para o desenvolvimento econômico das famílias dos agricultores de nossa cidade, concordamos que a matéria é justa e merece seguir sua regimental tramitação.

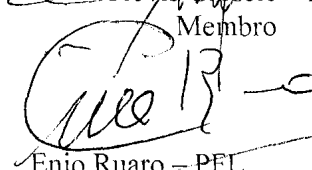
Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

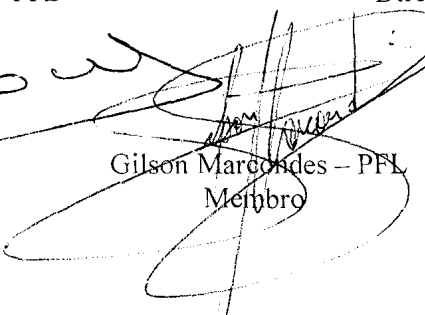
É o nosso parecer, SMJ.

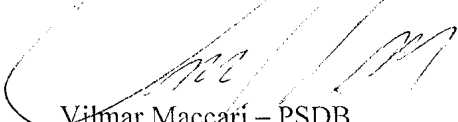
Pato Branco, 20 de setembro de 2001.


Clóvis Gresele – PPB
Membro


Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Presidente)


Enio Ruaro – PFL
Membro

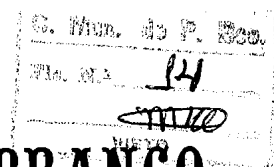

Gilson Marcondes – PFL
Membro


Vilmar Maccari – PSDB
Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 090/2001

Solicita o Executivo Municipal autorização legislativa para firmar Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Público de Uso Especial, com a firma Alimentos Pato Fruta Ltda, constante de um barracão em alvenaria com 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade do Município de Pato Branco, construído sobre parte do imóvel Inelso Zuffo, com área de 6.430,00 m², matriculado sob nº 19.277 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Com base na doutrina pátria abaixo esboçada, recomendamos que a intenção do Executivo Municipal seja implementada mediante a celebração de Termo de Permissão de Uso Oneroso de Bem Público de Uso Especial, por envolver entidade privada.

Sobre o tema em questão, o saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 6ª Edição Atualizada – págs. 239/240, com muita propriedade, assim se expressa:

“Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo a sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É o ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão.”

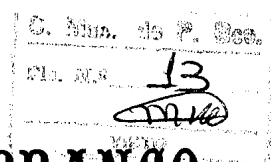
Pelo que se verifica, a cessão de uso constitui-se num ato administrativo interno, que não opera a transferência de propriedade, podendo ser implementado entre entidades ou órgãos públicos de uma mesma entidade.

A cessão de uso, no presente caso, não é o instrumento jurídico adequado, em razão que o objeto do aludido termo envolve órgãos de entidades distintas.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



O mesmo doutrinador, relativamente ainda ao tema em questão, assim se preleciona: **“Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ela fixadas. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo de outorga, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público. A permissão de uso especial de bem público, como ato precário e trivial de administração, normalmente é outorgada pelo Prefeito independentemente de lei autorizativa e de licitação, mas a lei orgânica do município pode impor requisitos e condições para sua formalização e revogação, caso em que o Executivo deverá atender às normas pertinentes.”**

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 70 , assim preceitua:

“Art. 70 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.”

Pelo que se depreende da doutrina e do dispositivo legal acima enumerado, a permissão de uso de bem municipal, apresenta-se mais apropriada ao caso concreto, por constituir-se ato administrativo de natureza precária, **independente de autorização legislativa e procedimento licitatório para sua efetivação, sendo necessário tão somente que o Chefe do Executivo Municipal expeça decreto para tanto, conforme reza o disposto contido na alínea “j”, do inciso I, do artigo 62, combinado com o inciso XXIV do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.**

Pelo que se verifica do texto do Projeto e do Termo de Cessão que o acompanha, está ocorrendo confusão entre figuras jurídicas distintas, ora reportando-se a cessão, concessão e permissão, razão pela qual recomendo seja promovida adequação dos textos mencionados, no sentido de uniformizá-los ao instrumento mais adequado ao caso concreto, ou seja, **TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL**



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

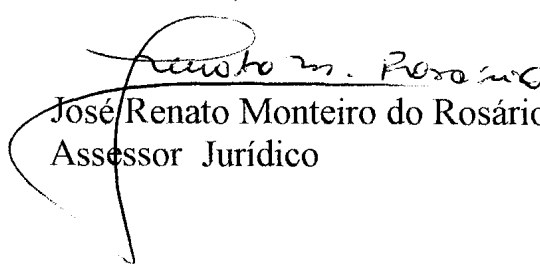
Pl. N.º 12
mto

A pretensão do Executivo Municipal para ser aduzida, dependerá da existência de interesse público devidamente justificado, conforme reza o “caput” do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, a qual deverá ser objeto de análise pelas Comissões Permanentes.

Feitas essas considerações, após implementadas as adaptações necessárias ao texto do Projeto de Lei em apreço e ao Termo que o acompanha, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação, ao que pese não ser exigida autorização legislativa para a referida pretensão ser levada a efeito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

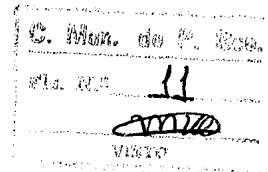
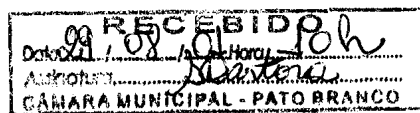
Pato Branco, 13 de setembro de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 062/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo à presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para firmar Termo de Permissão de Uso Oneroso de um barracão em alvenaria com 250,00m², a ser construído por esta Municipalidade sobre parte do imóvel Inelso Zuffo, com área de 6.430,00m² (seis mil quatrocentos e trinta metros quadrados), à firma **Alimentos Pato Fruta Ltda**, proprietária do referido imóvel, que já iniciou suas atividades no ramo de Indústria e Comércio de doces, geléias, sucos, polpa de frutas e outros, em outro barracão já construído sobre o mesmo, doado pela Lei nº 1.982, de 1º de novembro de 2000.

Após o decurso de 5 (cinco) anos a Permissionária, ou seja, a empresa **Alimentos Pato Fruta Ltda**, deverá construir outro barracão de iguais dimensões e características sobre imóvel indicado por esta Municipalidade, a ser então permutado com aquela objeto da permissão, sendo que este que o abriga será então doado à Permissionária.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em promover o progresso e beneficiar a comunidade em geral, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de agosto de 2001.

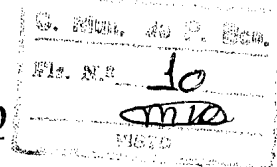

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 90/2001

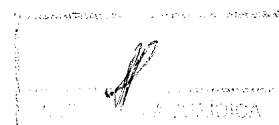
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Público de Uso Especial à **Alimentos Pato Fruta Ltda.**

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Público de Uso Especial, com a firma **Alimentos Pato Fruta Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.989.402/0001-59, Inscrição Estadual nº 902.35025-07, com sede na Rodovia PR 469, Km 03, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constante de um barracão em alvenaria com 250,00m² de propriedade desta Municipalidade, construído sobre parte do imóvel Inelso Zuffo, com área de 6.430,00m² (seis mil, quatrocentos e trinta metros quadrados), matriculado sob nº 19.277 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da firma acima referida.

Parágrafo único. As condições em que a concessão será outorgada e exercida serão as constantes do Termo de Cessão de Uso Oneroso

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

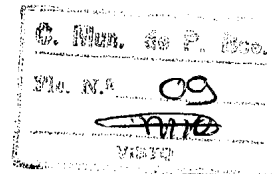

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSO DE BEM MUNICIPAL

Através do presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, **Cedente**, neste ato representado pelo Sr. **Clóvis Santo Padoan**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 2.029.062-5/SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorga **Cessão de Uso Oneroso de Bem Municipal**, à empresa **Alimentos Pato Fruta Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.989.402/0001-59, Inscrição Estadual nº 902.35025-07, com sede na Rodovia PR 469, Km 03, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu sócio-gerente, Sr. **Osmar Dal Bosco**, portador do RG nº 1.942.733//SSP-PR., CPF nº 298.195.049-53, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominado **Cessionário**, que tem por objeto o uso oneroso de um barracão de propriedade do **Cedente**, adiante especificado, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira - Objeto

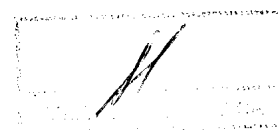
Constitui-se objeto da presente cessão o uso de um barracão em alvenaria com 250,00m² de propriedade desta Municipalidade, construído sobre parte do imóvel Inelso Zuffo, com área de 6.430,00m² (seis mil, quatrocentos e trinta metros quadrados), matriculado sob nº 19.277 no Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da firma acima referida.

Cláusula Segunda - Destinação

O uso permitido se destina exclusivamente à classificação, beneficiamento e industrialização de frutas e verduras, vedado outro qualquer sem a prévia e expressa autorização do **Permitente**.

Cláusula Terceira - Prazo

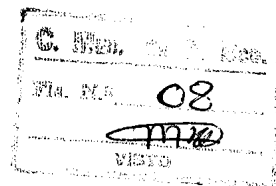
A permissão terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da sua outorga, podendo ser rescindido em caso de se verificar que o objetivo constante da condição **Primeira – Objeto** não seja efetivada e satisfatoriamente obtido.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único

Até o final do 5º (quinto) ano, a **Permissionária** deverá construir outro barracão de iguais dimensões e características sobre imóvel indicado pelo **Permitente**, a ser então permutado com aquele objeto da presente Permissão. Caso não iniciada a construção nesse prazo será automaticamente revogada a Permissão, devendo ocorrer a desocupação, pela **Permissionária**, do objeto da Permissão no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação administrativa, sem que à mesma caiba direito a indenização pelo acréscimo das benfeitorias que eventualmente tenha edificado no objeto da Permissão, quer sejam elas úteis ou necessárias, ou a outro título qualquer.

Cláusula Quarta – Obrigações da Permissionária

Verificada a revogação da cessão por qualquer dos motivos enumerados, o **Cessionário** não terá direito a ressarcimento das benfeitorias que eventualmente tenha acrescido sobre o imóvel.

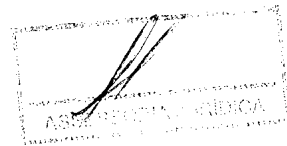
Cláusula Quarta - Obrigações do Cessionário

Cessionário fica obrigado a :

- (a) construir, às suas expensas, outro barracão de iguais dimensões e características que aquele objeto da Permissão, conforme previsto no Parágrafo único da Terceira condição deste Termo, no prazo ali estabelecido;
- (b) entregar e restituir o objeto da Permissão nas mesmas condições em que o receber, à exceção do normal desgaste que do uso correto decorrerem, em caso de revogação antecipada, qualquer que seja o motivo desta, acrescido das benfeitorias que edificar, no prazo previsto no Parágrafo único da Terceira condição;
- (c) usar o objeto da Permissão exclusivamente para a consecução dos fins constantes da Primeira Condição;
- (d) não ceder o uso a terceiros sem prévia e expressa autorização do **Permitente**;
- (e) executar a perfeita e integral manutenção e conservação dos bens objeto da Permissão, mantendo-os em boas condições de uso e conservação;
- (f) submeter previamente à apreciação do **Permitente** qualquer alteração no seu ramo de atividade.

Cláusula Quinta – Revogação

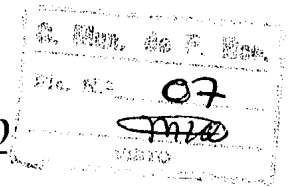
A Permissão será revogada em caso de inadimplemento de qualquer das suas condições constantes deste Termo, caso em que a **Permissionária** não terá direito a qualquer indenização, mesmo decorrente de benfeitorias que tenha construído sobre no imóvel, quer sejam úteis e necessárias.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Cláusula Sexta – do Foro

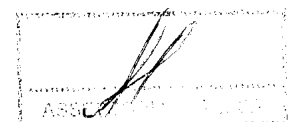
Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente Termo de Cessão , com a expressa e formal renúncia a outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Cedente e Cessionária, através dos seus respectivos representantes legais.

Pato Branco,


Município de Pato Branco - Cedente
Clóvis Santo Padoan – Prefeito Municipal

Alimentos Pato Fruta Ltda – Permissionária
Osmar Dal Bosco



Senhor Contribuinte,

C. Min. do P. Eco.

Fls. N.º 06

CHAVE

VISTO

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00004531



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.989.402/0001-59	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 04/08/2000	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL ALIMENTOS PATO FRUTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 51.33-0-01 - Com at frutas,verd,raiz,tuberc,hort,leg			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO RODOVIA PR 469, KM 03	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PREFEITURA MUNICIPAL	
CEP 85503-390	BAIRRO/DISTRITO ROD PR 469 KM 03 S/N	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 706.614.999-87	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 001/2000

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS

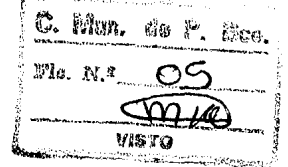
AUTENTICAÇÃO

Conferir com o documento
Assinatura e rubrica do Tabelião
em 20 de Agosto de 2001

Pato Branco 20 AGO. 2001 PR

DUNYA V NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 Fone: (45) 225-5455
85501-030 Pato Branco Paraná

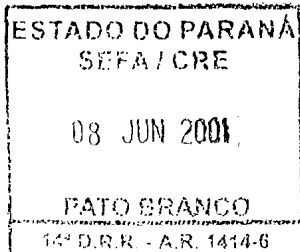
ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS



COMPROVANTE DE INSCRICAO CADASTRAL - C I C A D

CAD.ICMS/PR : 90235025-07 INSCRICAO CNPJ : 03989402/0001-59
RAZAO SOCIAL : ALIMENTOS PATO FRUTA LTDA
ENDERECO : ROD PR-469 SN
FRARON - CEP 85503-390 FONE:
MUN.INSTALACAO: PATO BRANCO - PR (06/2001) FAX :
NOME FANTASIA :
CNAE-FISCAL : 1522-9/00 INDUSTRIA TRANSFORM. - PROCESSAMENTO, PRESERVACAO E
PRODUCAO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS
SIT.CAD.ATUAL : 1.11 (06/2001) ATIVO-PRAZO NORMAL DE INFORMACAO/RECOLHIMENTO.
L. CIO ATIVID.: 06/2001
NAT.JURIDICA : SOC MERCANTIL LTDA

ORD	IDENTIFICACAO	SOCIOS E/OU PROCURADORES NOME/RAZAO SOCIAL	TIPO
001	CPF=298.195.049-53	OSMAR DAL BOSCO	G
002	CPF=213.554.019-68	IDOLINO LUIZ SARTOR	
003	CPF=061.665.639-49	JOAO PEDRO BONETTI	
004	CPF=213.532.989-49	VALDIR VIOLA	
005	CPF=627.796.139-04	GRACIOLINO BRUNETTO	
006	CPF=473.605.189-20	OSMAR ANTONIO MACAGNAN	
007	CPF=057.172.219-91	DARCI DALLA COSTA	
008	CPF=243.044.259-00	DORVALINO LUIZ GASPERIN	
009	CPF=411.443.419-49	VOLMAR DA SILVA SOARES	
010	CPF=857.814.609-34	IRMA DE CONTO VIGANO	



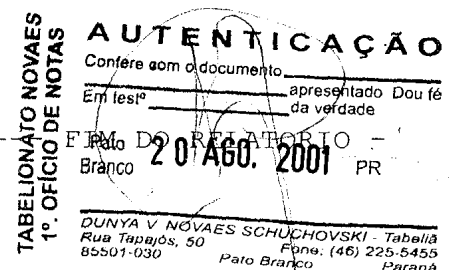
PATO BRANCO, 08/06/2001

ADELAIDE ROETZ
CHEFE DA A.R. PATO BRANCO
RG 1346611-2 AF28 IV

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

(CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

--- CIF4N650 -- 08/06/2001 -- 16:21:26.7 --- N015624 ---

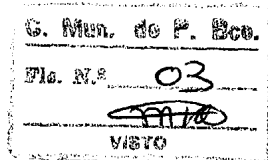


ALIMENTOS PATO FRUTA LTDA - ME
CNPJ: 03.989.402/0001-59
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FL 01

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados Srs. **SANDRO LUIS TIOQUETA**, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Agrônomo, com registro profissional sob o nº 031737/D, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Pr., à Avenida Brasil, nº 399, centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.956.510-2/SSP/PR e CPF nº 706.614.999-87; **IDOLINO LUIZ SARTOR**, brasileiro, casado, maior, Agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Pr., na localidade da Linha São Braz, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.358.634/SSP/PR e CPF nº 213.554.019-68; **OSMAR ANTONIO MACAGNAN**, brasileiro, casado, maior, Agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Pr., à Rua Goianazes, nº 291, centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 590.656/SSP/PR e CPF nº 473.605.189-20; **JOÃO PEDRO BONETTI**, brasileiro, casado, maior, Agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Pr., na localidade da Linha Cachoeirinha, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.027.058/SSP/PR e CPF nº 061.665.639-49; **VALDIR VIOLA**, brasileiro, divorciado, maior, Agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Pr., na localidade da Linha Núcleo Dourado, portador da Cédula de Identidade RG nº 002.722/GDF/DF e CPF nº 213.532.989-49; **GRACIOLINO BRUNETTO**, brasileiro, casado, maior, Agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Pr., à Rua Das Margaridas, nº 438, Novo Horizonte, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.286.804-3/SSP/PR e CPF nº 627.796.139-04; **DARCI DALLA COSTA**, brasileiro, casado, maior, Agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Pr., à Rua Ubiratã, nº 55, Menino Deus, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.275.216/SSP/PR e CPF nº 057.172.219.91; **DORVALINO LUIZ GASPERIN**, brasileiro, casado, maior, Agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Pr., à Rua Prefeito Graeff, nº 98, Morro da Cruz, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.250.912/SSP/PR e CPF nº 243.044.259-00; **VOLMAR DA SILVA SOARES**, brasileiro, casado, maior, Agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Pr., na Linha Fazenda da Barra, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.358.615/SSP/PR e CPF nº 411.443.419-49; **OSMAR DALBOSCO**, brasileiro, casado, maior, Agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Pr., na Linha Chioquetta, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.942.733/SSP/PR e CPF nº 298.195.049-53; **IRMA DE CONTO VIGANO**, brasileira, viúva, maior, Agricultora, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco, Pr., na Linha Fazenda da Barra, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.076.970-8/SSP/PR e CPF nº 857.814.609-34, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome empresarial de **ALIMENTOS PATO FRUTA LTDA-ME** com sede em Pato Branco, Pr., à Rod. Pr 469, KM 03 S/N, com Contrato Social registrado sob o número 41204391079 em 04/08/2000, resolvem em Assembleia Geral a primeira alteração contratual conforme as cláusulas e condições seguintes:

ATTESTAÇÃO
Confere com o documento
Em testº _____ apresentado Dou fé da verdade
Pato Branco **20 AGO. 2001** PR
DUNYA V NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 Fone: (46) 225-5455
85501-030 Pato Branco Parana



DUNY V. NOVAES
DO PARANÁ



ALIMENTOS PATO FRUTA LTDA – ME
CNPJ: 03.989.402/0001-59
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **SANDRO LUIS TIOQUETA**, que possui na sociedade 300(trezentas) quotas, retira-se da sociedade neste ato, retornando ao mesmo em moeda corrente nacional a importância de R\$ 300,00(trezentos reais), referente a seu capital anteriormente subscrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social no valor de R\$ 3.300,00(três mil e trezentos reais) fica alterado para R\$ 3.000,00(três mil reais)

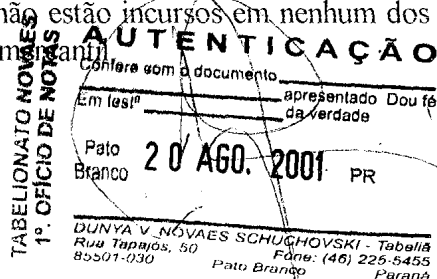
CLÁUSULA TERCEIRA: Face a presente alteração o Capital Social no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), divididos em 3.000(três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica, subscrita pelos sócios, a saber:

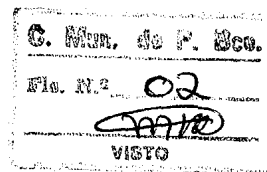
Sócios	Quotas	Capital
IDOLINO LUIZ SARTOR	300	300,00
OSMAR ANTONIO MACAGNAN	300	300,00
JOÃO PEDRO BONETTI	300	300,00
VALDIR VIOLA	300	300,00
GRACIOLINO BRUNETTO	300	300,00
DARCI DALLA COSTA	300	300,00
DORVALINO LUIZ GASPERIN	300	300,00
VOLMAR DA SILVA SOARES	300	300,00
OSMAR DALBOSCO	300	300,00
IRMA DE CONTO VIGANO	300	300,00
TOTAIS	3.000	3.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **SANDRO LUIS TIOQUETA**, declara ter recebido seus direitos e haveres das quotas por ele subscritas, dando plena e geral quitação.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será gerida e administrada pelos sócios **OSMAR DALBOSCO** e **OSMAR ANTONIO MACAGNAN**, em conjunto e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Desempedimento: Os sócios gerentes o Sr. **OSMAR DALBOSCO** e **OSMAR ANTONIO MACAGNAN** declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.





11.724.111
DO 12.01.01

ALIMENTOS PATO FRUTA LTDA – ME
CNPJ: 03.989.402/0001-59
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL **FL 03**

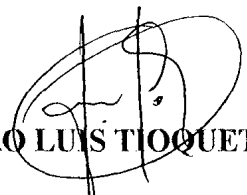
CLÁUSULA SEXTA: Ficam investidos na função de gerentes da sociedade os sócios **OSMAR DALBOSCO** e **OSMAR ANTONIO MACAGNAN**, em conjunto e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em três vias de igual forma e teor.

Pato Branco, 24 de janeiro de 2001.

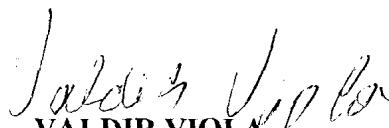
SÓCIOS:

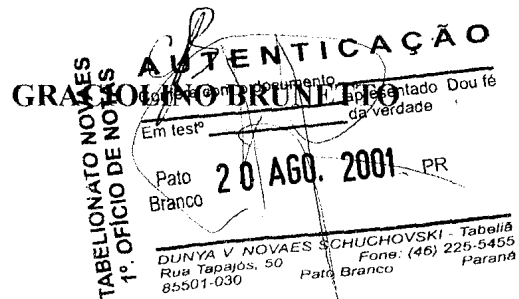

SANDRO LUIS TIOQUETA


IDOLINO LUIZ SARTOR


OSMAR ANTONIO MACAGNAN


JOÃO PEDRO BONETTI


VALDIR VIOLA



TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL